

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06 /2020 da CFO sobre o projeto de lei nº 09/2020, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta os incisos I e II ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 04 de 27 de março de 2020.

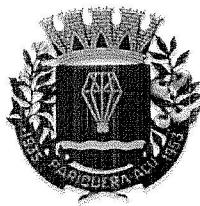
I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe acrescenta os incisos I e II ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 04 de 27 de março de 2020, denominada “Lei de Moratória – COVID-19.”
2. Na Mensagem consta que o projeto se justifica “*porquanto há necessidade de se esclarecer os alcances da Lei Municipal nº 04/2020.*”
3. O art. 1º da proposta acrescenta o inciso I ao art. 3º da Lei Municipal nº 04/2020, dispondo que para fins de parcelamento dos tributos, permanece o desconto no pagamento à vista até o primeiro dia útil após o período da moratória.
4. Além disso, o inciso II prevê que as parcelas vencidas dentro do período da moratória não incorrerão juros e multa.
5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre matérias que importem ou alterem a despesa pública e acarretem responsabilidade ao erário público, nos termos do art. 46, II “d” do Regimento Interno.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. A matéria se insere na competência legislativa concorrente dos entes da Federação, consoante dispõe o art. 24, I, da CF/88.

8. A Constituição Federal não prevê reserva para iniciativa do processo legislativa sobre matérias tributárias, de modo que prevalece a regra geral de iniciativa concorrente entre os Poderes.

9. No mérito, nota-se que a alteração legislativa proposta visa especificar o alcance e efeitos da Lei Municipal nº 04 de 27 de março de 2020, e assim o fazendo, prestigia a segurança jurídica e a confiança legítima na atuação do Poder Público.

10. Cumpre observar que não há qualquer evidência de que a medida afetará o orçamento público ou trará prejuízo ao erário.

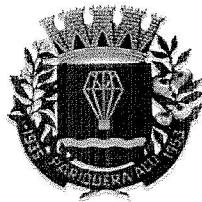
11. Por fim, nota-se que a matéria é de interesse público, uma vez que visa minorar os efeitos financeiros sobre os contribuintes, dada a situação de calamidade decretada em âmbito municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade e adequação da matéria aos termos do disposto no Código Tributário Nacional, pelo que somos FAVORÁVEIS a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Registrados ainda que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto de aprovação de dois terços (seis votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no inc. XI do § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

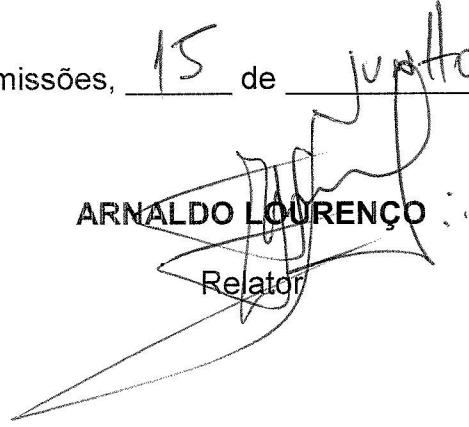
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 15 de julho de 2020.


ARNALDO LOURENÇO

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


ELIEL COPPI

Presidente


RODRIGO MENDES

Membro